



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 91, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 27 / 01 / 22

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

"Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que este Decreto tem prazo determinado em decorrência da volatilidade de evolução do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO os anseios da classe comercial, religiosa e dos trabalhadores, bem como a conscientização das pessoas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades econômicas, geração de emprego e renda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a permissão de adoção de medidas compulsórias no enfrentamento ao Coronavírus, dada pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, aliada a observância da Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 9, de 27 de maio de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF n.º 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.359, de 03 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.381, de 27 de dezembro de 2021, que prorroga a declaração calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 30 de junho de 2.022.

D E C R E T A:

Art. 1º Mantém declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que procure uma unidade de saúde para atendimento médico qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse **OU** dor de garganta **OU** coriza **OU** dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

- I. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para a Unidade Básica de Saúde do respectivo setor ou para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone e WhatsApp (63) 3315-0088 ou e-mail visaegurupi@gmail.com;
- II. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Art. 3º Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, por meio da rede de Vigilância Epidemiológica, no telefone e WhatsApp (63) 3315 0088.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- I. Estudo ou investigação epidemiológica;
- II. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 6º O horário de expediente permanece de 08 (oito) horas diárias, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 7º Fica proibido, sob as penas da lei, que pessoas sintomáticas de COVID-19 frequentem locais públicos.

Art. 8º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º A eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou servidor da vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Art. 9º Nos casos de óbito deverão ser seguidas normas sanitárias específicas:

- I. os velórios e as cerimônias fúnebres, quando a causa da morte for descartada para COVID-19, poderão ser realizados em qualquer local escolhido pela família, com o menor número possível de pessoas, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 10 deste Decreto;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- II. ficam proibidos no Município velórios e as cerimônias fúnebres de falecidos decorrentes de casos confirmados de COVID-19 com transmissibilidade do vírus a partir do corpo, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Das atividades e das medidas de segurança a serem cumpridas

Art. 10 Ficam **LIBERADAS** as **atividades econômicas, sociais, religiosas, culturais, musicais e esportivas** obedecidas todas as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde e as seguintes determinações:

- I. Exigir aos clientes e funcionários o uso de máscara, a assepsia das mãos com uso de pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, antes de entrar nos estabelecimentos;
- II. Controle do fluxo de clientes para que não haja aglomeração, e tenha o distanciamento social de ao menos 1 (um) metro;
- III. Estabelecer a disposição de mesas no local com distanciamento de 1 (um) metro entre cada uma;
- IV. Oferecer máscaras e luvas descartáveis aos seus funcionários;
- V. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8°C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do coronavírus;
- VI. Estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima.

§1º Fica autorizada a execução de música ao vivo nos bares e restaurantes, desde que obedecidos os protocolos sanitários deste decreto.

§2º O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Art. 11 Ficam **LIBERADAS** as **atividades educacionais presenciais**, desde que seguidas as normas sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS) e regras específicas criadas pelas instituições de ensino.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 12 Fica LIBERADA a realização de **atividades festivas de casamentos, refeições de grau, aniversários e similares**, obedecidas no que couber as regras sanitárias do art. 10 deste Decreto, e as seguintes determinações:

- I. Estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima, com a limitação de 200 (duzentas) pessoas;
- II. O organizador deverá controlar a entrada de cada indivíduo no local, mediante apresentação de comprovante vacinal contra a COVID-19 e documento de identidade com foto;
- III. Fica autorizada a execução de música ao vivo nas atividades do *caput*, desde que obedecidos os protocolos sanitários deste decreto.

Art. 13 Fica PROIBIDO o funcionamento de **boates e casas noturnas**, e PROIBIDA a realização de **shows artísticos e atividades carnavalescas públicas e privadas**.

Disposições Gerais

Art. 14 O ingresso nos órgãos públicos da Administração Municipal Direta e Indireta dependerá da apresentação, junto à recepção, de comprovante vacinal contra a COVID-19, conforme esquema vacinal, e documento de identidade com foto.

§1º O servidor municipal efetivo deverá apresentar a documentação do *caput* à chefia imediata, e caso não comprove a vacinação contra a COVID-19 será impedido de permanecer no prédio público, a falta será considerada como injustificada e o servidor responderá a processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal Nº 2.434, de 21 de maio de 2019.

§2º O servidor municipal nomeado como comissionado ou contratado temporariamente deverá apresentar a documentação do *caput* à chefia imediata, e caso não comprove a vacinação contra a COVID-19 será exonerado do cargo comissionado ou terá o contrato rescindido, conforme o caso.

§3º Serão considerados válidos para fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 o certificado digital da plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS ou a caderneta/cartão de vacinação em impresso oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º As exigências do *caput* **não se aplicam** às pessoas excluídas do Programa Nacional de Imunização contra a COVID-19, às crianças de até 12 (doze) anos, e para acesso aos ambientes abertos geridos pela Administração Municipal Direta e Indireta.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 15 RECOMENDA-SE que o ingresso em estabelecimentos de atividades econômicas, sociais, religiosas, culturais, musicais e esportivas dependa da apresentação de comprovante vacinal contra a COVID-19, conforme esquema vacinal, e documento de identidade com foto.

Art. 16 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, conforme o caso, às penalidades de:

- I. Multa de R\$ 139,20 a R\$ 1.044,00, nos termos do artigo 363 da Lei Municipal nº 1.085/94, que será majorada em caso de reincidência;
- II. Penalidades administrativas de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento;
- III. Responder por crime contra a ordem e a saúde pública;
- IV. Demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação dessas multas serão revertidos integralmente para aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 17 O acesso e permanência de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público e estabelecimentos autorizados a funcionar, somente será autorizado mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca.

§1º No caso de descumprimento do uso obrigatório de máscara o cidadão infrator poderá responder por crime contra a ordem e a saúde pública e estará sujeito a multa nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

- I. Multa de R\$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos);
- II. Multa de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos) em caso de reincidência;

§2º No caso de permitir o acesso e/ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, o estabelecimento privado, repartição pública ou veículos de transporte de passageiros estará sujeito às penalidades nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

- I. Multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais);
- II. Multa de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento.

Art. 18 As medidas de segurança e distanciamento traçadas neste Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos munícipes e seus respectivos colaboradores.

Art. 19 Aplicam-se aos destinatários deste Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 20 As **denúncias** referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do **telefone fixo e WhatsApp 63 3315-0077**, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público por meio dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor no dia 28 de janeiro de 2.022 e as medidas restritivas terão validade até o dia 15 de fevereiro de 2.022, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 056, de 15 de janeiro de 2.022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal